



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

### Parecer n. 122/2025-LNS

### Projeto de Decreto Legislativo n. 19/25

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo (PDL), de autoria parlamentar, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Votorantinense.

A concessão de título honorífico é de competência privativa da Câmara Municipal e regida pelo art. 20, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup> (LOM) e pela Resolução CMV n. 03/2003, alterada pelas Resoluções 03/2018 e 07/2022.

A LOM estabelece dois requisitos para a concessão do referido título: que o homenageado seja natural de outra localidade e que tenha prestado serviços de relevância à “nossa comunidade”.

O primeiro requisito, de caráter objetivo, encontra-se devidamente atendido, uma vez que o homenageado é natural de São Paulo/SP, conforme consta na Certidão n. 4947878, emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Já o segundo requisito, de natureza subjetiva, não comporta análise jurídica, visto que, conforme os artigos 3º e 4º da Resolução nº 03/2003, a apreciação quanto à conveniência da homenagem é de competência a do Conselho de Liderança.

Por meio da Resolução n. 03/2018, foram acrescidos ao art. 1º da Resolução n. 03/2003 novos pressupostos para a concessão de títulos honoríficos<sup>2</sup>, os quais estão contemplados no PDL ora analisado.

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da Proposta, ressaltando que sua aprovação exige o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos parlamentares.

LAUDICEIA  
NOGUEIRA  
SOARES  
Assinado de forma  
digital por LAUDICEIA  
NOGUEIRA SOARES  
Dados: 2025.10.22  
10:56:10 -03'00'

<sup>1</sup> Art. 20 - Compete à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

XIX - conceder mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo dois terços de seus membros, os seguintes títulos: a) de Cidadão Votorantinense, as pessoas de outras localidades, que prestaram serviços de relevância à nossa comunidade;

<sup>2</sup> Art. 1º [...] § 6º Para o cumprimento do parágrafo anterior deverá constar anexo ao Projeto de Decreto Legislativo para concessão de título honorífico, as certidões criminais fornecidas:

I - pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o homenageado tenha o seu domicílio;  
II - pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o homenageado tenha o seu domicílio;  
III - pelos tribunais competentes, quando os homenageados possuírem foro por prerrogativa de função.